

# Prefeitura Municipal de Buerarema

Decreto



DECRETO nº 391/2020 de 20 de março de 2020.

**EMENTA:** “SUSPENDE A CHEGADA E CIRCULAÇÃO DE TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL, NA FORMA DO ESTABELECIDO NO DECRETO ESTADUAL 19.549 DE 18 DE MARÇO DE 2020 E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BUERAREMA**, no uso de suas atribuições legais, notadamente em razão do quanto exposto no Decreto Estadual 19.549 de 18 de março de 2020, e;

**Considerando** que o Estado da Bahia decretou estado de emergência com alcance sobre todo o território baiano;

**Considerando** o advento do Decreto nº 19.549 de 18 de março de 2020, emanado do Estado da Bahia, que suspende pelo período de 10(dez) dias, à partir do dia 20 de março de 2020 a chegada e circulação de transporte coletivo intermunicipal e interestadual;

**Considerando** que o art. 4º do Decreto Estadual nº 19.549 de 18 de março de 2020 impõe a suspensão do transporte coletivo intermunicipal e interestadual determinando aos municípios baianos a incumbência de fazê-lo em conjunto com a Polícia Militar do Estado da Bahia – PMEB e a AGERBA;

**Considerando** que a saúde consubstancia direito de todos e dever do estado, em todas as suas esferas governamentais, consoante alinhado no art. 196 da Constituição da República;

**Considerando** que a Organização Mundial de Saúde – OMS já classificou a disseminação do novo Coronavírus como pandemia mundial;

**Considerando** os riscos que o Município de Buerarema está exposto com a chegada e circulação de pessoas oriundas de diversas localidades, sobretudo de municípios onde existem casos suspeitos;

**Considerando** que todas as medidas correlatas e de contenção da disseminação do novo Coronavírus consubstancia verdadeiro poder-dever que compete à autoridade municipal;

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000  
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09

Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba

buerarema.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Buerarema



## **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica suspensa a chegada e a circulação de transporte coletivo intermunicipal e interestadual ao Município de Buerarema, pelo prazo de 10(dez) dias a partir da primeira hora do dia 21 de março de 2020, a circulação e saída e a partir da nona hora do dia 21 de março de 2020 a chegada de qualquer transporte coletivo intermunicipal e interestadual público ou privado rodoviário, nas modalidades regular, fretado, alternativo, vans e peruas, oriundos de Municípios onde já existam casos confirmados da doença como Salvador, Lauro de Freitas, Prado, Itabuna, Porto Seguro e Feira de Santana.

**Parágrafo único** – A Secretaria de Administração fica autorizada a acrescentar ou excluir municípios, mediante a confirmação de casos de infecção pelo novo Coronavírus.

**Art. 2º** - Excepciona-se o transporte de trabalhadores para condução entre seus municípios e os locais de trabalho.

**Art. 3º** - Fica a Secretaria Municipal Administração e a Guarda Civil Municipal autorizada, em conjunto ou isoladamente, a realizar a fiscalização do quanto determinado neste decreto, podendo solicitar o apoio da Polícia Militar da Bahia e da AGERBA.

**Art. 4º** - O descumprimento do quanto estabelecido neste Decreto ensejará a apreensão do veículo até o exaurimento do prazo estatuído no art. 1º, sem prejuízo da responsabilização cível, penal e administrativa que couber.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buerarema, Estado da Bahia, em 20 de março de 2020.

**Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira**  
Prefeito

*Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000*  
*Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09*